



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2599/2013

Dispõe sobre concessão de abono a todos os funcionários da Câmara Municipal ativos e pensionista.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido a título de abono a todos os funcionários da Câmara Municipal de Mirandópolis ativos e pensionista, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º. O abono de que trata o artigo 1º não será incorporado aos vencimentos e salários para nenhum efeito.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias constantes no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Prefeitura do Município de Mirandópolis, 25 de janeiro de 2013.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES
Diretora Geral de Administração